

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Concorrência Pública nº 005/2018

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta os esclarecimentos relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Questionamentos

Pergunta

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.1. Serão exigidos para a comprovação da qualificação técnica:

7.1.1 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente.

7.1.2. Demonstração da capacidade técnico-operacional, através da apresentação, em papel timbrado, de atestados/certidões/declarações fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprovem ter a LICITANTE cumprido, de forma satisfatória, a elaboração de serviços compatíveis com os de maior relevância técnica para o objeto desta licitação, especificamente os serviços:

Referente ao item acima favor esclarecer:

1. O Atestado de Qualificação Técnica, sendo documento acompanhado do respectivo CAT do profissional responsável técnico da empresa licitante, poderá ser apresentado, de experiência anterior em outra empresa e em nome do mencionado profissional ?

· O profissional a ser apresentado está incluso na Certidão de Registro de pessoa jurídica da licitante, junto ao CREA

Resposta

A qualificação técnico-operacional é da empresa, haja vista a necessidade de se avaliar a empresa que pretende participar do certame licitatório.

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal no Art. 30, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Salvador, 29 de maio de 2018.

Victor Martins Rocha Lima
Chefe do Núcleo de Licitação